



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1946, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aumentar o limite liberado à FADEPE para a operacionalização da funcionalidade OBTV CONVENENTE, no Portal SICONV.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos do Estatuto da UFJF, art. 27, *caput*, e ainda:

*Considerando* o que dispõe o Decreto 7.641 de 13 de dezembro de 2011, que determina que as transferências de recursos federais feitas pela União para entidades privadas sem fins lucrativos, a partir de 16 de janeiro de 2012, devem estar obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV);

*Considerando* a assinatura do Convênio 852.556/2017 entre a UFJF e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE/UFJF;

*Considerando* o disposto no art. 52, §2º, II, “c” da Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016;

*Considerando*, por fim, o exposto no Ofício nº 822/2018 acerca da necessidade da Fundação de Apoio de operacionalizar pagamentos através de OBTV CONVENENTE, para o pagamento de colaboradores, benefícios e outros serviços de pessoa física, ou para o pagamento de fornecedores de instalações e serviços, deslocamentos, produção de materiais e transportes, água, esgoto e energia; e, tendo em vista o não oferecimento pelo SICONV da funcionalidade de pagamento de boleto bancário com código de barras, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aumentar o limite liberado à FADEPE através da Portaria de nº 1656, de 18 de dezembro de 2017 para a operacionalização da funcionalidade OBTV CONVENENTE, no Portal SICONV, do Convênio nº 852.556/2017, do valor de R\$





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR**

**34.800.710,00** (trinta e quatro milhões, oitocentos mil e setecentos e dez reais) para **R\$ 44.808.149,45** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), aumentando-se assim, o limite em **R\$ 10.007.439,45** (dez milhões, sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) com o fito de efetuar os pagamentos relativos ao referido Convênio que requeiram tal método executivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2018.

  
**Marcus Vinicius David**  
**Reitor**